

RESOLUÇÃO 10/2010

REGULAMENTO GERAL - ALTERAÇÃO E CRIAÇÃO DE DISPOSITIVOS - REDAÇÃO FINAL - APROVAÇÃO

Aprova a redação final de proposta formulada pela Mesa do Conselho Deliberativo, endossando integralmente projeto elaborado por Comissão Especial para tanto constituída, de alterações no Regulamento Geral com o objetivo de regular a questão concernente à inclusão de associados na categoria Veteranos, e deliberação sobre a redação final proposta pela Comissão Especial de Redação, apresentada na forma do Art. 84, do Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Processo CD-10/2005.

O CONSELHO DELIBERATIVO do ESPORTE CLUBE PINHEIROS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XI e XXIV, do Art. 45, do Estatuto Social, combinado com o parágrafo único, do Art. 137, do Regulamento Geral, ao deliberar, em segunda discussão, sobre proposta formulada pela Diretoria, de alteração do inciso V, do artigo 6º e de criação de um parágrafo 9º, no mesmo artigo 6º, bem como a criação de dois parágrafos no Art. 15 e de um artigo de número 158a, nas disposições transitórias, todos do Regulamento Geral, aprovada em primeira discussão na 585ª Reunião Extraordinária, de 26/07/2010; e sobre a redação final proposta pela Comissão Especial de Redação,

RESOLVE

- I - APROVAR**, em segunda discussão, integralmente, a decisão tomada por ocasião da primeira discussão;
- II - APROVAR** emenda de redação formulada por Conselheiro, visando manter coerência com dispositivos estatutários e regulamentares, incluindo, nas alíneas “a” e “b”, do inciso V, do artigo 6º, o (a) companheiro (a) de associado no rol das pessoas para as quais o associado deverá alienar o seu título social.
- III - APROVAR**, integralmente, o projeto de redação final proposto pela Comissão Especial de Redação,

IV - FICANDO assim redigido os dispositivos regulamentares objeto desta alteração:

REGULAMENTO GERAL

“Art. 6º - ...

V - Veteranos:

a) os associados já transferidos para esta categoria, que tenham contribuído durante trinta (30) anos sem interrupção e contem com no mínimo sessenta (60) anos de idade;

b) os associados que a partir da vigência desta alteração já tenham contribuído durante trinta (30) anos sem interrupção, que tenham no mínimo sessenta (60) anos de idade, e que venham requerer sua transferência para esta categoria, e, se possuidores de títulos sociais, os alienem a ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro (a) de associado de qualquer classe social;

c) os associados, de qualquer classe, pertencentes ao quadro associativo anterior a aprovação da Resolução 20/2007 de 27 de agosto de 2007, que venham a contribuir durante trinta (30) anos sem interrupção, que tenham no mínimo sessenta (60) anos de idade, e que tenham cumprido os acréscimos previstos no disposto no Art. 158a, e, se possuidores de títulos sociais, os alienem a ascendente, descendente ou cônjuge de associado de qualquer classe social.

...

§9º - Aos associados referidos na alínea “c” do inciso V deste artigo, se possuidores de título social, fica facultado aliená-lo a ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro (a) de associado de qualquer classe social, logo que atendam ao requisito de trinta (30) anos sem interrupção de contribuição e de ter no mínimo sessenta (60) anos de idade, independentemente dos acréscimos previstos no disposto do Art. 158a.”

“Art. 15 - ...

§6º - Os associados referidos nas alíneas “b” e “c” do inciso V do Art. 6º que venham a se transferir para a categoria Veteranos estarão isentos do pagamento das anuidades.

§7º - Os cônjuges ou os companheiros dos associados pertencentes à classe familiar, que não atenderem aos requisitos de qualificação estabelecidos nas alíneas "b" e "c" do inciso V do Art. 6º, permanecerão como contribuintes sem título, com o pagamento de mensalidade equivalente à do associado individual, até que preencham os requisitos."

Disposições Transitórias

“Art. 158a - A partir da vigência deste dispositivo, fica estabelecido o critério de proporcionalidade a ser aplicado à idade e ao tempo de contribuição dos associados de que trata a alínea “c” do inciso V do Art. 6º, que somente poderão requerer a sua transferência para a categoria Veteranos, com a utilização dos seguintes índices:

a) 1,1667 (um vírgula dezesseis e sessenta e sete) ao tempo que falta para o associado completar sessenta (60) anos de idade;

b) 1,3333 (um vírgula trinta e três e trinta e três) ao tempo que falta para o associado completar trinta (30) anos ininterruptos de contribuição.”.

586ª Reunião Extraordinária
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2010.

JOSÉ MANSSUR
Presidente do Conselho Deliberativo

APPARECIDO TEIXEIRA
Primeiro Secretário do Conselho Deliberativo